



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

**DECRETO N° 2028, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**DEFINE CONDIÇÕES E REGRAS A SEREM SEGUIDAS NOS CASOS DE AFASTAMENTO LABORAL PARA PROFISSIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

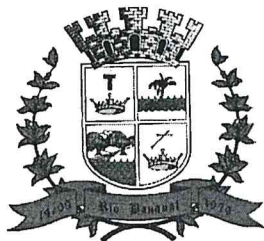
**DECRETA:**

**Art. 1°** Diante das peculiaridades para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e conforme NOTA TÉCNICA COVID-19 N° 03/2020, do governo do estado do ES, ficam definidas neste documento deliberações e regras que deverão obrigatoriamente serem observadas nos casos de afastamento laboral para profissionais do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

**Art. 2°** Para o Profissional de Saúde Contactante ASSINTOMÁTICO de paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 deverá ser observado as seguintes regras:

**§1° Contactante próximo:** não será afastado, mas enquanto assintomático deverá usar máscara cirúrgica por 14 (quatorze) dias e fazer higiene das mãos em todos os momentos preconizados, sendo monitorado diariamente pelo gestor do serviço. Somente deverá ser afastado se sintomático respiratório.

**§2° Contactante domiciliar:** afastamento inicial por 7 (sete) dias, quando será reavaliado o quadro clínico e epidemiológico. Na aquisição do teste PCR antígeno o contactante do profissional deverá ser submetido ao teste,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

sendo negativo o profissional retornará imediatamente as atividades laborais.

**Art. 3º** Havendo confirmação do caso como COVID 19, independente do método, deverá ser mantido o afastamento total por no mínimo 14 (quatorze) dias, Conforme Tabela abaixo:

	<b>Teste Positivo</b>	<b>Teste negativo</b>
Caso do domicílio realizou teste (RT-PCR ou sorológico)	Profissional de saúde mantém 14 dias de afastamento, a contar do início dos sintomas do caso	Retorno imediato ao trabalho, desde que assintomático
Teste indisponível	Afastamento do profissional por 7 dias, a contar do início dos sintomas do caso. Retorna ao trabalho após 7 dias, se permanecer assintomático	

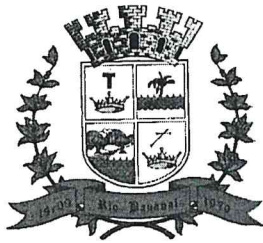
Fonte: Boletim Epidemiológico 8 - COE Coronavírus - 09 de abril de 2020

**Art. 4º** O Profissional de saúde SINTOMÁTICO respiratório, OLIGOSSINTOMÁTICO (coriza, e/ou dor de garganta, e/ou espirro, e/ou congestão nasal, sem febre e sem dispnéia), deve afastar-se do trabalho imediatamente, e ser reavaliado a cada 03 (três) dias. O retorno ao trabalho deverá ocorrer se não houver surgimento de febre ou dispneia nem agravamento do quadro nessa reavaliação.

**Art. 5º** O Profissional de saúde SINTOMÁTICO com qualquer sintoma respiratório acompanhado de febre ou dispnéia deverá realizar testagem laboratorial e afastar-se do trabalho até a resolução da febre sem uso de antitérmicos, até o desaparecimento dos sintomas respiratórios, e o diagnóstico RT-PCR negativo para COVID-19 ou Teste rápido negativo para pesquisa de antígeno (após 3º dia), ou para pesquisa de anticorpos IGM/IGG (após 9º dia), do início dos sintomas. O retorno das atividades laborais do servidor ocorrerá somente após avaliação médica.

**OBSERVAÇÕES**

1 - Profissionais de saúde com teste rápido de antígeno ou anticorpos IgM/IgG positivos para COVID-19 não necessitam confirmação com RT-PCR para COVID-19 para diagnóstico e deverão ficar afastados até 14º dia do início dos sintomas. O retorno das atividades laborais do servidor ocorrerá somente após avaliação médica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64**

2 - Profissionais de saúde com teste rápido IgM / IgG negativo para COVID-19 e RT-PCR positivo para COVID 19 deverão ficar afastados até 14º dia dos inícios dos sintomas. O retorno das atividades laborais do servidor ocorrerá somente após avaliação médica.

3 - Profissionais de saúde com teste rápido IgM / IgG negativo para COVID-19 e RT-PCR negativo para COVID 19 sintomático deverão ser avaliados a cada 72hs. Após avaliação sendo assintomáticos retornarão as atividades.

**Art. 6º** O Profissional de saúde SINTOMÁTICO com qualquer sintoma, HAVENDO A INDISPONIBILIDADE DE TESTES, deverá afastar-se do trabalho por no mínimo 03 dias (72 horas), podendo retornar caso não tenha febre ou sintomas respiratórios sem uso de medicação, ou no mínimo por um período de 07 dias após o início dos sintomas, o que for mais longo.

**Paragrafo Unico:** O Profissional de saúde deverá retornar ao trabalho com uso de MÁSCARA CIRÚRGICA até completar 14 dias do início dos sintomas, e não deverá assistir pacientes imunodeprimidos, como transplantados ou pacientes oncohematológicos, Conforme Tabela abaixo:

Disponibilidade de teste	Condição de retorno ao trabalho	Observações
Teste disponível (RT-PCR ou sorológico)	Teste negativo	Condições necessárias para realização do teste sorológico em profissional de saúde: <ul style="list-style-type: none"><li>• A partir do oitavo dia do início dos sintomas E</li><li>• Mínimo de 72 horas assintomático*</li></ul> Se teste positivo, o profissional deverá cumprir 14 dias de isolamento domiciliar, a contar do início dos sintomas
Teste indisponível	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mínimo de 72 horas assintomático E</li><li>• Mínimo de 7 dias após o início dos sintomas</li></ul> Usar de máscara cirúrgica ao retornar ao trabalho, mantendo o seu uso por até 14 dias do início dos sintomas	

Fonte: Boletim Epidemiológico 8 - COE Coronavírus - 09 de abril de 2020

**Art. 7º** Caberá a chefia de cada órgão ou setor avaliar a possibilidade de afastamento ou remanejamento de profissionais da saúde que se enquadre nos grupos de risco, de acordo com as suas peculiaridades e necessidades. Conforme Boletim Epidemiológico 8 - COE Coronavírus - 09 de abril de 2020, deverão ser consideradas as seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

**§1º Profissionais com idade igual ou superior a 60 anos** - Preferencialmente não devem ser inseridos no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados. Devem ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados.

**§2º Profissionais com cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodepressão, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, conforme juízo clínico, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica** - Preferencialmente não devem ser inseridos no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados. Devem ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados. Se além de qualquer destas condições tiver acima de 60 anos, verificar a possibilidade da realização de trabalho remoto.

**§ 3º Profissionais Gestantes e Lactantes** - Não devem ser inseridos no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados. Devem ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados.

**§4º Profissionais com Gestação de alto risco** - Não devem ser inseridas no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados. Devem ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados, preferencialmente em trabalho remoto (ex: teleatendimento).

**Art. 8º** A solicitação com formulário de auto declaração acompanhada de laudo emitido pelo médico assistente ou/e médico da família, requerendo o afastamento ou remanejamento do profissional de saúde deverão ser encaminhados ao Setor de Recursos Humanos através do e-mail: [recursoshumanos@riobananal.es.gov.br](mailto:recursoshumanos@riobananal.es.gov.br). Caberá ao Setor de Recursos humanos comunicarem a Secretaria de Saúde que deverá providenciar o agendamento para a avaliação médica interna.

**Art. 9º** Antes da liberação o servidor passará por avaliação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

médica interna realizada na Unidade de Especialidade da FMS. Após avaliação será emitido Parecer Médico, que será encaminhado a Secretária Municipal de Saúde. Com base nos dados do Parecer será emitida resposta a solicitação de afastamento e remanejamento, com a autorização ou negativa.

**Art. 10** Havendo autorização para remanejamento do profissional, o COE será responsável pelo remanejamento do profissional em outras atividades da Secretaria de Saúde ou deslocamento entre setores, órgão e Secretarias Municipais, para exercer função diversa do seu cargo, desde que comprove qualificação para função pretendida.

**Art. 11** Havendo autorização para o trabalho remoto deverá ser cumprido às determinações do Decreto Municipal nº 2013/2020, cabendo à chefia imediata delegar e atestar as tarefas a serem realizadas e a frequência do servidor.

**Art. 12** Ficam os profissionais do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal autorizados a solicitar suas férias conforme disposto no Art 6º; Art 7º e Art 10º do DECRETO MUNICIPAL Nº 1993, DE 27 DE MARÇO DE 2020, considerando revogado o previsto no Art. 9º do DECRETO MUNICIPAL Nº 1993, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**Art. 13** A concessão de faltas abonadas e folga bônus na data do aniversário, está prevista na LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 03 DE MAIO DE 2016, no entanto, em virtude da pandemia do COVID - 19 e da necessidade de manter a continuidade dos serviços essenciais na área da saúde, há possibilidade das folgas abonadas serem concedidas, sem perda, por autorização da chefia imediata, referente a períodos anteriores.

**Paragrafo unico** - As faltas abonadas (direito de folga acumulado), referentes há bimestres anteriores, necessitam serem comunicadas previamente de forma expressa e autorizadas pela chefia imediata, e não poderão ser concedidas de forma contínua, exceto nos termos do Art. 29-B §2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 03 DE MAIO DE 2016.

**Art. 14** Diante das medidas previstas neste Decreto, todos os servidores da Secretaria de saúde que se encontram afastados ou remanejados para trabalho remoto por se enquadrarem no grupo de risco, deverão comparecer para avaliação médica a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64**

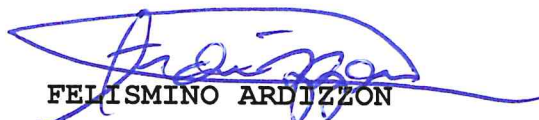
ser realizada na Unidade de Especialidade da PMRB, para emissão do Parecer Médico, que será encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde. Com base nos dados do Parecer será emitido resposta quanto à permanência ou não do afastamento e remanejamento.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e permanecerá vigente enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

  
**FELISMINO ARDIZON**

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

**REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.**

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**

Secretário Municipal de Administração

  
**JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento